

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei do Senado nº 668, de 2011, do Senador Ricardo Ferraço, que *acrescenta art. 76-A à Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências, e acrescenta art. 61-A à Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências, para designar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a devida competência para fiscalizar a apuração, a arrecadação, o lançamento, a cobrança administrativa e o pagamento das participações governamentais tipificadas como royalties, participação especial ou óleo excedente, derivadas da produção e exploração de petróleo e gás natural em regime de concessão ou de partilha de produção.*

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 668, de 2011.



SF/13268.16168-23

A proposição, por meio de alterações nas Leis nºs 9.478, de 1997, e 12.351, de 2010, atribui à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) competência para gerir e a executar as atividades de arrecadação, lançamento, cobrança administrativa, fiscalização, pesquisa, investigação fiscal e controle da arrecadação das participações governamentais tipificadas como *royalties* (nos contratos de concessão e de partilha de produção), participação especial (no contrato de concessão) ou óleo excedente (no contrato de partilha de produção), devidas pela exploração e produção de petróleo e gás natural.

Determina-se à SRFB e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) que celebrem convênio para o intercâmbio de informações, dados e apoio técnico necessários à fiscalização e outras ações conjuntas, respeitadas as respectivas competências.

Está previsto que a proposição tramite ainda pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, que tem a incumbência de deliberar terminativamente.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Este é o Relatório.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, consoante o art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

O Projeto de Lei atende às formalidades do Regimento Interno e sua tramitação observa as regras regimentais.

Igualmente não se identificam vícios de constitucionalidade ou juridicidade no PLS. Anota-se, em especial, a matéria ser de competência legislativa da União e não haver vício de iniciativa. A atribuição de

competências a órgãos federais não se insere no plexo de matérias cuja deflagração do processo legislativo compete ao Presidente da República.

No mérito, apoiamos a iniciativa o nobre Senador Ricardo Ferraço. É recomendável que se definam claramente as competências de que trata o Projeto de Lei. As reservas de hidrocarbonetos fluídos e gás natural do Brasil são consideráveis, e as receitas derivadas de suas explorações são vitais para o crescimento econômico e social do País. E a Secretaria da Receita Federal é o órgão mais preparado, tanto pelo aspecto material como pelo aspecto humano, para proceder à fiscalização da arrecadação das exações vinculadas ao aproveitamento da exploração desses bens da União.

Diante do exposto, concluímos que a proposição é regimental, constitucional e juridicamente adequada, devendo ser aprovada.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela regimentalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 668, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/13268.16168-23
|||||